



LEI Nº 858/15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Mando de Campo e de Quadras Poliesportivas de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o exercício do mando de Campo e de Quadra para os times profissionais de futebol de campo e futsal do município de Tianguá.

Art. 2º- Os times profissionais de futebol de campo e futsal terão prioridade na utilização dos Centros Esportivos de Tianguá, quando da participação em competições, estaduais, regionais ou nacionais, independentemente de qualquer outro evento realizado no município.

Art. 3º- Consideram-se Centros Esportivos de Tianguá para efeitos descritos nesta Lei os seguintes:

- I – Estádio Municipal Tancredo Nunes de Menezes;
- II – Ginásio Poliesportivo Senador Carlos Jereissati;
- III - Outros Estádios e Ginásios que porventura venha a ser construídos no município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de fevereiro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>380215</u>
DATA: <u>27 / 02 / 2015</u>
HORAS: <u>às 10:00</u>
<u>Jean Nunes</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 858/15 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Mando de Campo e de Quadras Poliesportivas de Tianguá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o exercício do mando de Campo e de Quadra para os times profissionais de futebol de campo e futsal do município de Tianguá.

Art. 2º- Os times profissionais de futebol de campo e futsal terão prioridade na utilização dos Centros Esportivos de Tianguá, quando da participação em competições, estaduais, regionais ou nacionais, independentemente de qualquer outro evento realizado no município.

Art. 3º- Consideram-se Centros Esportivos de Tianguá para efeitos descritos nesta Lei os seguintes:

I – Estádio Municipal Tancredo Nunes de Menezes;

II – Ginásio Poliesportivo Senador Carlos Jereissati;

III - Outros Estádios e Ginásios que porventura venha a ser construídos no município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 02 /2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a questão do rmando de campo e de quadra para uso prioritário do Tianguá Esporte Clube – TEC nas competições de nível estadual, regional ou nacional.

O presente projeto de visa garantir a preferência dos times profissionais de futebol de campo e futsal do município no uso dos equipamentos esportivos dos município, tais como os estádios de futebol e as quadras poliesportivas, quando estes estiverem participando de competições estaduais, regionais e nacionais.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/02/2015


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/02/2015 COM
13 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>27 01 15</u>
DATA. <u>29 / 01 / 2015</u>
HORAS. <u>Das 13:00</u>
<i>Fca. Valclete Neves</i>
Fca. Valclete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/15 de 27 de janeiro de 2015 – Dispõe sobre a criação do Mando de Campo e de Quadra Poliesportiva do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favorável a Matéria por entender este de acordo com a Legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/15 de 27 de janeiro de 2015 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

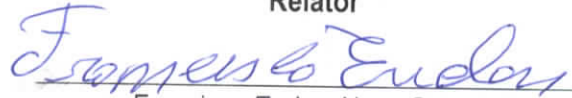
SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente



Fernando Alves de Menezes
Relator



Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 002/15 de 27 de janeiro de 2015 – Dispõe sobre a criação do Mando de Campo e de Quadra Poliesportiva do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favorável a matéria por entender isto de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/15 DE 27 DE JANEIRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

[Handwritten Signature]
Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

[Handwritten Signature]
Valdeci Vieira Azevedo
Relator

[Handwritten Signature]
João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 02/15, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MANDO DE CAMPO E DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DE TIANGUÁ.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 72. A iniciativa das Leis cabe:

I – Aos Vereadores;

II – Ao Prefeito;

Ressalte-se que o incentivo ao esporte é uma atividade social de responsabilidade do município, conforme os dispositivos abaixo:

Art. 285. Cabe ao Município, contribuir ativamente para a criação de um sistema de práticas esportivas e para o desenvolvimento do esporte amador e profissional.

§ 1º. O esporte amador constitui um serviço social de responsabilidade direta do Município.

Art. 287. Compete ao município planejar, incentivar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento das atividades físicas desportivas e recreativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão, conforme reze o *caput* do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 02/15, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria simples dos vereadores presentes à sessão, a teor do que reza o *caput* do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 23 de fevereiro de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico
OAB-CE 19.720